

## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 2.299, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Regulamenta a Lei n° 3261, de 27 de fevereiro de 2012 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e ainda no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei n° 8.080/90 e:

Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do Art. 198° da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Lei 13.317/99, Código de Saúde do Estado de Minas;

Considerando a responsabilidade discricionária do Gestor Municipal de Saúde como Autoridade Sanitária e Gestor do SUS de Lagoa Santa - MG;

Considerando que a vida é um bem inalienável, garantido na Constituição Federal;

Considerando que a saúde é um direito garantido na Constituição Federal através de Políticas Públicas de Humanização, redução de danos, Universalidade, Equidade, Integralidade;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de prevenção e controle sanitário, visando à saúde da população.

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Este Decreto Regulamenta a Lei n° 3261, de 27 de fevereiro de 2012, que normatiza as ações de Vigilância Sanitária no Município de Lagoa Santa/MG.
- **Art. 2º** -Para os efeitos deste Decreto, consideram-se as áreas de serviço de interesse da Vigilância Sanitária no âmbito do SUS do Município de Lagoa Santa MG:
  - I Alimentos;
  - II Resíduos Sólidos Domésticos e Hospitalares;
  - III Estabelecimentos de Serviços de Saúde;
  - IV Medicamentos e Correlatos: e



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - Infraestrutura Física de Serviços de Saúde.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor Municipal do SUS de Lagoa Santa - MG, no prazo de 120 dias, através de Portaria, regulamentar as áreas tipificadas no caput do artigo.

**Art. 3**° - Fica instituída a Junta de Julgamento e Regulação Sanitária em conformidade com a Lei 13.317/99, Código de Saúde do Estado de Minas.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor Municipal do SUS de Lagoa Santa - MG, no prazo de 60 dias, através de Portaria, regulamentar a Junta de Julgamento e Regulação Sanitária.

- **Art. 4°** Caberá ao Secretário Municipal Saúde, Gestor Municipal do SUS de Lagoa Santa MG, estabelecer normas técnicas, pareceres e medidas de promoção à saúde, sempre subsidiado pelos trabalhos da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária.
- **Art. 5**° As ações de Vigilância em Saúde e em especial da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária deverá desenvolver ações, sempre que necessário, com a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica CPFT-SUS-LS-MG, instituída pelo Decreto n° 1.088 de 7 de Junho de 2010.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de abril de 2.012

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal